



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 25/09/2025, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Procurador/Advogado Municipal

LEI Nº 473, DE 25 DE SETEMBRO DE 2025.

[Assinatura]
Elton Alves da Rocha
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal

RECEBEMOS

26/09/2025

as Kh32

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO ENSINO E EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL AOS ESTUDANTES DAS ESCOLAS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICAS E PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO.

A Prefeita do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Escolas e Instituições de Ensino, públicas e privadas, do Município de São João do Paraíso deverão ensinar, orientar e incentivar o corpo discente a conhecer e cantar a letra do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 2º - As Escolas e Instituições de Ensino deverão promover ações educativas para conscientizar os estudantes sobre a importância do Hino Nacional como símbolo da Pátria, ressaltando valores de cidadania, civismo e identidade nacional.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso-MG, 25 de setembro de 2025.

[Assinatura]
Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita de São João do Paraíso MG

Selma Maria Morais dos Santos
Prefeita Municipal de
São João do Paraíso/MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135
www.sjparaíso.mg.gov.br gabinete@sjparaíso.mg.gov.br